

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

A Comissão, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
E REDAÇÃO

Em 29 SET 2022

Projeto de Lei nº 104/2022

Autoriza o Poder Executivo à Instituir a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato nas dependências do CEASA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato destinada a comercialização, exclusivamente no varejo, de pescados e produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais nas dependências do antigo CEASA São Jacinto.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art.3º Para efeito desta lei entende-se:

I - Produtor rural; pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município, com cadastro prévio de feirante e devidamente inscrito no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, junto às Secretarias Municipais de Agropecuária e Abastecimento e Meio Ambiente, e estar de acordo com as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados;

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina;

Art. 4º Na Feira Livre de que trata esta Lei poderão ser comercializados mediante serviço de inspeção municipal, os seguintes produtos:

Robertinho Crescêncio
16/09/22
9



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

I – produtos cárneos; refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, doces e salgados;

III – animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV– flores e folhagens naturais;

V– produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc.;

VI– produtos artesanais em geral, sabão, sabonete;

VII– sementes e mudas em geral;

VIII – Caldo de cana;

IX– Livros, revistas e afins;

Parágrafo Único – Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes:

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença da feira;

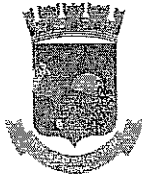
II- Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre;

IV– Coletar o lixo e os resíduos sólidos;

V- **Inscriver** o produtor no CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) quando solicitado;

Art. 6º - Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira Livre Municipal será elaborado pelos seus membros, juntamente com a vigilância sanitária e Secretarias de



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

Agropecuária e Abastecimento e Meio Ambiente, com anuência do Executivo e Legislativo.

Art.7º- Compete obrigatoriamente ao feirante:

I – Cadastrar-se junto às Secretarias Municipais de Agropecuária e Abastecimento e meio ambiente;

II – Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.

III – no tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;

IV – anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.

V – manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira livre.

VI - Fixar em local visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados.

VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

XI- Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga;

Art.8º- É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;

IV – Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

V- Lavar mercadorias no recinto da feira livre;

VI - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VII- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

Art. 9º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes;

Art. 10º Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural ou ofício beneficiário da presente Lei e o local que exercem suas atividades;

Art. 11º A data (**Aos Domingos**), local (**CEASA – São Jacinto**), Horário (**08 às 14:00**) e demais questões necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até cento e vinte (120) dias Contados da vigência desta lei;

Art. 12º Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

Art. 13º O município disponibilizará pelo período de um (1) ano, cobertura do tipo Tenda, sem custo, cabendo ao feirante, após este prazo, providenciar suas próprias instalações;

Art. 14º As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins;

Art. 15º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Teófilo Otoni, 16 de setembro de 2022.

Robertinho Crescêncio
Vereador PP



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Robertinho Crescêncio
gabinete.robertinhocrescencio@gmail.com Fone: (33) 99863-3574

JUSTIFICATIVA:

Submeto apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, com intuito de implementar a produção e comércio local; Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação.

O presente projeto é fruto de debates com as comunidades e especialmente de reuniões com pequenos produtores.

Sendo assim a exposição das mercadorias de produção local será de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionando melhor preço ao consumidor. O itinerário do local da feira (**CEASA**), proporciona aproximar as comunidades onde será realizada (**Complexo São Jacinto**), facilitando acessos e divulgando a mesma.

Assim nobres Edis o presente projeto é de interesse da comunidade por todos os ângulos que se olhe, diante dos inúmeros benefícios.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 16 de setembro de 2022.

Robertinho Crescêncio
Vereador PP